



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

Projeto de Lei 01/2021

EMENTA: Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Exu-Estado de Pernambuco em estabelecimentos privados prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

OS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXU-PE, **JOSÉ RENATO GOMES PAJEÚ E JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR**, que esta subscrevem, amparados nos **Art. 48, da Lei Orgânica Municipal ENCAMINHA** ao Poder Legislativo Municipal para **APRECIÇÃO e DELIBERAÇÃO** o presente Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido em todo território do Município de Exu, Estado de Pernambuco, a pratica da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos privados prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º- Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário.

Plenário Luiz Gonzaga, Sala das Sessões. Exu – PE, 08 de Março de 2021.

José Pinto Saraiva Júnior
Vereador/ 1º Secretário

José Renato Pajeú Gomes

Vereador



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

De início, informe-se que, conforme consagrado no artigo 6º, na Constituição Federal, a saúde é um direito social cabendo ao Estado promover condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo através de políticas públicas que visem à redução de riscos de comorbidades e agravos. Também é assegurado o acesso universal e igualitário tanto às ações quanto aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto no artigo 2º, §1º e 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8080/1990 que assim dispõe:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

No que tange a competência legiferante, esta encontra respaldo constitucional no artigo 30, I e VII, da Constituição Federal.

A prática frequente de atividades físicas é estimulada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) juntamente com o Ministério da Saúde, isto porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Nesse contexto, para entendimento sobre a atuação da educação física na sociedade, ressaltamos o disposto no Art. 3º, da Lei Federal nº 9.696/1998 que consagrou:

"(...) Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projeto, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. (...)"

No mesmo sentido, o Ministério da Economia, através da classificação brasileira de ocupações descreveu sumariamente a atuação dos profissionais de educação física da qual se extrai:

"(...) Estruturam e realizam ações de promoção da saúde mediante práticas corporais, atividades físicas e de lazer na prevenção primária, secundária e terciária no SUS e no setor privado (...)"



***Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.***

Atualmente, em face das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19, houve suspensão das atividades de academias de ginástica. Indubitavelmente, a atividade física é de suma importância e relevância para a manutenção da saúde.

Assim, venho apresentamos a presente à propositura legislativa, oportunidade em que , renovamos a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**José Pinto Saraiva Júnior
Vereador/ 1º Secretário**

José Renato Pajeú Gomes

Vereador